



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## **Decisão Coren-PI n° 199, de 11 de dezembro de 2024.**

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor do profissional de Enfermagem, referente ao suposto abandono de plantão durante sua jornada de trabalho no Hospital Regional de Campo Maior.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN n° 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n° 706/2022 – Prorrogada pela Resolução COFEN n° 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN n° 758/202, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajuste de Conduta, referente ao PAD n° 1283/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente ao suposto abandono de plantão durante sua jornada de trabalho no Hospital Regional de Campo Maior.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 9ª Reunião, de 11 de dezembro de 2024;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor da profissional de Enfermagem.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024.

  
**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**

Coordenadora da Câmara de Ética  
Coren-PI n.º 264.042-ENF

  
**Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos**

Conselheira Relatora  
Coren-PI n° 206.428 - ENF